



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

**PARECER Nº 36/CMCNR-PGCM/2021**

**Referência:** PROJETO DE LEI Nº 019, DE 17 DE MAIO DE 2021.

**Requerente:** PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

**Interessados:** Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, em 28 de junho de 2021.

**Institui no âmbito da administração direta do Poder Executivo, o sistema de banco de horas, constituído pelo resultado positivo ou negativo de horas, apurado após a compensação de jornada e dá outras providencias.**

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei Municipal nº 019, de 17 de maio de 2021, de autoria do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei visa autorizar que o Poder Executivo crie o sistema de banco de horas.

Tramitados os feitos a esta subscritora, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.

**A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,  
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

1



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

A análise da matéria posta à apreciação se resume em sopesar a legalidade e a constitucionalidade da inovação legislativa proposta pelo PL.

Verifica-se que o PL traduz-se, na verdade, algo semelhante à Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Ocorre que, tal medida não foi convertida em Lei.

Há também na administração pública federal, através de instrução normativa do Ministério do Planejamento (instrução normativa 2/18), que tem por escopo regulamentar questões atinentes à jornada de trabalho dos servidores públicos e seu controle, a possibilidade de compensação de horário e a instituição de banco de horas no serviço público federal. Contudo, a instrução busca estabelecer regras para o banco de horas. Em tese, não parece existir um permissivo legal para a existência de tal modalidade no serviço público. Isso pelo fato de quem nem a Constituição nem a lei 8.112/90 estabelecem, em suas regras aplicáveis ao servidor, a existência de um banco de horas. Ao que parece, há uma tentativa de se extinguir o pagamento da hora extraordinária, à luz do artigo 73 da lei 8.112/90, e que encontra eco no artigo 7º, XVI, da Constituição Federal.

Analisando o projeto: “Art. 16. Nos locais em que não haja sistema eletrônico de registro e controle de frequência dos servidores públicos municipais, somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas em cartão ponto de ponto ou registro manual através do livro ponto ou folha individual de frequência devidamente vistados pelo Supervisor ou Secretário do órgão de lotação do servidor, observada a jornada semanal de concurso para cada cargo.”

Note-se que tal supervisão dar-se-á pela chefia imediata ou supervisor, ou seja, podendo ocorrer fisiologismos, o que é corriqueiro na administração pública, podendo quebrar o princípio da impessoalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,  
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

2



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Cabe ponderar, que na Lei Orgânica Art. 83. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes, § 4º aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Neste contexto, com ênfase no inciso XIII- duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, **mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho**, considerando a Lei Orgânica e a Constituição Federal os servidores estatutários deveriam ser ouvidos previamente, porém o legislador ao enviar o PL não atentou a necessidade.

Destarte, pelos termos asseverados e com espeque na fundamentação jurídica esposada, **opina-se pela NÃO APROVAÇÃO do Projeto de Lei, e pelo não prosseguimento** do processo legislativo do PL nº 019, de 17 de maio de 2021.

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.

**MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO**  
OAB/RO 3.449

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,  
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

3

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5AF4-ED82-8C63-4999> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5AF4-ED82-8C63-4999



### Hash do Documento

7B9A359008260DDC0C3248831D2614B666CBEDF5B01C46FD8D9446E7FF48890B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2021 é(são) :

Monize Natalia Soares De Melo - 768.025.822-87 em 28/06/2021

14:18 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

